NI-JUR-CG 327/2023

Área: Consultoria Geral

Assunto: Tribunal de Contas. Vedação aos gastos com publicidade e afins, em regra, no âmbito dos contratos de gestão.

Por meio do Comunicado SDG nº 21/2023, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo advertiu os Municípios no sentido de que os gastos com publicidade – salvo se legalmente obrigatórios – com propaganda, brindes, viagens e participação em seminários ou congressos – são, via de regra, vedados no âmbito dos contratos de gestão.

Contudo, os referidos gastos podem ser excepcionalmente admitidos caso a despesa se harmonize estritamente com o objeto do ajuste.

Vale esclarecer que os contratos de gestão são o instrumento firmado entre a Administração e a entidade qualificada como organização social com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.[1]

O Tribunal de Contas alerta, ainda, que, na hipótese de desvio de finalidade, será determinada a devolução ao erário dos valores destinados às despesas não previstas no contrato de gestão, acrescidos de correção monetária, sem prejuízo da aplicação da multa cabível, proibição de novos recebimentos e comunicação ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

[1] Vide Lei Federal nº 9.637/1998.

Rua Marquês de Paranaguá, 348 - 7º andar – Consolação – São Paulo – SP – CEP 01303-050
PABX: (11) 3218-1400 – site: www.conam.com.br – e-mail: conam@conam.com.br

A íntegra do Comunicado SDG nº 21/2023, de 28 de abril de 2023, segue anexa.

Era o que nos cabia informar.

São Paulo, 1 de junho de 2023

Isabela Giglio
OAB/SP nº 158.182

De acordo,

Manoel Joaquim dos Reis Filho
Consultor-Geral
OAB/SP nº 19.236

Rua Marquês de Paranaguá, 348 - 7º andar – Consolação – São Paulo – SP – CEP 01303-050
PABX: (11) 3218-1400 – site: www.conam.com.br – e-mail: conam@conam.com.br

CLIP/DOE-TCESP/28042023

DOE-TCESP 28/04/2023 PÁG 01

TRIBUNAL DE CONTAS

COMUNICADOS

COMUNICADOS DA SECRETARIA DIRETORIA GERAL

COMUNICADO SDG Nº 21/2023

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo alerta que não são permitidos, no âmbito de contratos de gestão, gastos com publicidade (exceto se legalmente obrigatória), propaganda, brindes, viagens e participação em seminários ou congressos, salvo nos casos em que a despesa se harmonize, estritamente, com o objeto do ajuste.

Como em qualquer outra hipótese de desvio de finalidade, será determinada a devolução ao erário dos valores despendidos à margem do objeto do contrato de gestão, devidamente corrigidos, sem prejuízo da aplicação da multa cabível, proibição de novos recebimentos e comunicação ao Ministério Público do Estado.

SDG, 27 de abril de 2023.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
Secretário-Diretor Geral

Rua Marquês de Paranaguá, 348 - 7º andar – Consolação – São Paulo – SP – CEP 01303-050
PABX: (11) 3218-1400 – site: www.conam.com.br – e-mail: conam@conam.com.br